DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6079/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12316/2018
PROTOCOLO	: 1943067
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí/MS, a IZILDINHA APARECIDA CORREIA RIBEIRO, nascida em 17/07/1960, ocupando o cargo de auxiliar de serviços diversos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 55-56) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 57) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária

concedida a IZILDINHA APARECIDA CORREIA RIBEIRO, com proventos integrais, previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.629 de 16 de maio de 2012, conforme Portaria nº 049/2018, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n° 2218 de 01 de novembro de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv